



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2009 / 2012

CNPJ: 18.409.193/0001-02

LEI Nº. 132, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

CERTIFICO que este ato foi publicado  
no quadro de publicações da Prefeitura  
Municipal de Marilac.  
Marilac (MG) em 12/12/09

Cria o Conselho Municipal dos  
Direitos da Mulher - COMDIM e dá  
outras providências.

SECRETARIA DA CÂMARA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARILAC, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - É criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, órgão de caráter permanente, com competência propositiva, consultiva, fiscalizadora, normativa e deliberativa, no que se refere às políticas públicas pertinentes as questões relativas aos direitos das mulheres.

**Art.2º** - O Conselho passa a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art.3º** - É competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM.

- I - elaborar seu Regimento Interno;
- II - formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública Municipal direta e indireta, visando a eliminação das discriminações que atingem a mulher;
- III - criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando as alternativas de emprego para a mulher;
- IV - estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao governo, objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;
- V - auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração, no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher;
- VI - promover intercâmbio e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto do Conselho.
- VII - estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;
- VIII - realizar campanhas educativas de combate e conscientização sobre a violência contra a mulher;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2009 / 2012

CNPJ: 18.409.193/0001-02

IX - propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar sua execução, além de estimular a criação de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência.

X - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e de convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher;

XI - receber denúncias relativas à questão da mulher, encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

XII - garantir o desenvolvimento de programas dirigidos às mulheres, especialmente nas áreas de:

- a) atenção integral à saúde da mulher;
- b) prevenção à violência contra a mulher;
- c) assistência e abrigo às mulheres vítimas de violência;
- d) educação e trabalho;
- e) planejamento familiar;
- f) lazer e cultura;
- g) planejamento urbano;

**Art.4º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- COMDIM compor-se-á de 04 (QUATRO) membros representativos da Administração Pública Municipal e 04 (QUATRO) membros de entidades não-governamentais envolvidos com as políticas públicas pertinentes as questões relativas aos direitos das mulheres.

§ 1º - São órgãos representativos do Poder Público Municipal:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura;  
Secretaria Municipal Assistência Social;  
Secretaria Municipal de Saúde;  
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;

§ 2º - Os conselheiros de representação popular serão eleitos por um colégio formado por representantes de entidades não-governamentais ou privadas, envolvidos com as políticas públicas pertinentes as questões relativas aos direitos das mulheres, sediadas no Município de MARILAC e regularmente constituídas, cadastradas no registro próprio do COMDIM até 48 (quarenta e oito) horas antes das eleições.

§ 3º - O COMDIM será formado por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário Executivo, eleita pela plenária e homologada pelo Prefeito Municipal, podendo ser reconduzida por mais um mandato e demissível, ouvido o Conselho.

§ 4º - Os membros do COMDIM, bem como seus suplentes,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2009 / 2012

CNPJ: 18.409.193/0001-02

terão mandato de 2 (dois) anos, ressalvado o direito à recondução.

§ 5º - O desempenho das funções de membro do COMDIM não será remunerado.

§ 6º - Os serviços prestados ao COMDIM serão considerados como de relevante serviço público e comunitário.

Art.5º - Eleita a Diretoria, deverá ela, dentro de 90 (noventa) dias, elaborar a proposta de Regimento Interno do COMDIM que deverá ser submetido à apreciação dos representantes enumerados no artigo 4º, por maioria de votos, em reunião convocada especialmente para esta finalidade, onde aprovarão ou não o Regimento Interno.

**Parágrafo Único** - A convocação será feita pessoalmente a cada entidade-membro do COMDIM, através de correspondência protocolada com prova de recebimento.

Art.6º - O COMDIM reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo único** - Ocorrendo a perda de cargo de algum conselheiro, o COMDIM comunicará, imediatamente, à entidade ou ao Poder Executivo, solicitando a indicação de um novo representante.

Art.7º - Os recursos financeiros necessários à implantação e funcionamento do COMDIM serão provenientes de contribuições, subvenções, auxílios e outros recursos da União, do Estado, do Município, autarquias, empresas públicas, privadas, ou sociedades de qualquer natureza, ou ainda de particulares.

Art.8º - O Poder Executivo deverá providenciar a instalação do COMDIM no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marilac - MG, 28 de dezembro de 2009.

  
EDMILSON VALADÃO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL